

Maio de 2023

# Estatuto Social

TICOOP BRASIL



Maio de 2023

# *Estatuto Social*

*TICOOP BRASIL*

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária  
em 03 de agosto de 2022





# **ESTATUTO SOCIAL DA TICOOP BRASIL - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º - TICOOP BRASIL – COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, é uma sociedade cooperativa de natureza civil, constituída em 08 de outubro de 2020, com a reforma estatutária realizada em 31 de março de 2022, CNPJ 39.855.902/0001-45, NIRE 41400224171 e reger-se-á nos termos da Lei 5.764/1971, das demais legislações complementares vigentes e pelo presente Estatuto, tendo:

- I.** Sede e administração na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a Rua Gonçalves Dias, nº 382, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80240-340;
- II.** Foro Jurídico na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná;
- III.** Área de admissão de associados e atuação da cooperativa em todo o território nacional;
- IV.** Prazo de duração indeterminado;
- V.** Ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro;
- VI.** A cooperativa adotará o nome fantasia de “TICOOP BRASIL” para fins de propaganda e marketing.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS FINS SOCIAIS E DO OBJETO**

**Art. 2º - TICOOP BRASIL – COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, é uma sociedade com estrutura jurídica própria constituída com fundamento na lei nº 5.764/1971, tendo como finalidade à congregação de profissionais em tecnologia da informação, que se proponham associar bens e serviços para o exercício de sua atividade econômica, no interesse comum e sem finalidade lucrativa, compreendendo a execução de atos cooperativos, tendo como objetivo social, congregar esforços para sua defesa econômica social, nas atividades de informática e correlatas, englobando também a prestação especializada em gestão integrada de negócios e serviços.

§ 1º – Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deve:



- a) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) promover assistência social e educadora aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28da Lei 5.764/71;
- c) propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;
- d) firmar contratos, contratar empréstimos intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito, bancos, instituições financeiras e empresas de fomento mercantil, todas operações de crédito, financiamento ou fomento mercantil de interesse de seus associados; desde que aprovados em assembleia geral específica.
- e) administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;
- f) divulgar conhecimentos técnicos, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;
- g) providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;
- h) contratar ou intermediar em benefício dos associados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- i) contratar em benefício dos associados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- j) contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais.

§ 2º – A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 3º – A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§4º – A Cooperativa atuará na Prestação de serviços especializados a terceiros relacionados atividades de Tecnologia da Informação, abrangendo informática e correlatas, englobando também a prestação especializada em gestão integrada de negócios e serviços, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego, incluindo todas as atribuições profissionais auxiliares às atividades a serem executadas, tais como:

- I. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;



- II. Licenciamento de programas de computador customizáveis;
- III. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis;
- IV. Consultoria em tecnologia da informação;
- V. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- VI. Provedores de acesso às redes de comunicações;
- VII. Web design;
- VIII. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- IX. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- X. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- XI. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
- XII. Treinamento em informática;
- XIII. Treinamento em desenvolvimento profissional gerencial.

§ 5º – Poderá, também em nome de seus associados, realizar os negócios meios, diretamente ligados à sua finalidade social, para a aquisição de equipamentos, materiais, insumos etc.; colocando o produto desses negócios à disposição de seus associados para possibilitar a estes o cumprimento do objeto da cooperativa.

§ 6º – A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda os objetivos sociais e estejam em conformidade com as normas e limites estabelecidos pela lei 5.764 de 16.12.1971.

§ 7º – Nos contratos celebrados, a cooperativa agirá de conformidade com sua finalidade de representar os associados coletivamente, agindo, como instrumento para que os associados concretizem o objetivo social da cooperativa.

**Art. 3º** – Compete, ainda, a sociedade:

- I. Instalar escritórios regionais, representantes em qualquer local de sua área de atuação.
- II. Associar-se a outras cooperativas, bem como a empresas não cooperativas dentro dos limites da lei.



### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DESLIGAMENTO DA COOPERATIVA**

**Art. 4º** – Poderão associar-se à cooperativa todos aqueles (pessoas físicas) que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente estatuto exerçam atividades dentro da área de ação fixada no Inciso III, do art. 1º e exerçam a atividade econômica objeto da sociedade.

**Art. 5º** – O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, salvo a impossibilidade técnica de prestação de serviços objetivada por parte da Cooperativa; não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**§ 1º** – Para associar-se, o candidato deverá preliminarmente apresentar Comprovante de Formação Profissional, currículo, ou ter vivência na área para os casos que tangem as atividades auxiliares; inclusive participar de entrevistas e palestras mostrando as características, direitos e obrigações da associação em cooperativa, preenchendo depois, a proposta e admissão da sociedade.

**§ 2º** – Verificadas as declarações constantes da proposta e registrando o preenchimento dos requisitos legais do candidato para o exercício da atividade objeto da sociedade, a Diretoria deliberará sobre o pedido.

**§ 3º** – Aceito o pedido de admissão, o novo associado assinará a ficha de matrícula, junto com o representante da cooperativa, recebendo, no ato, uma cópia do estatuto social e de outros documentos educativos e normativos internos da sociedade. No ato de admissão e para a validade desta, o associado subscreverá as quotas-parte do capital social da cooperativa, respeitando o parâmetro mínimo disposto neste estatuto e os termos de parcelamento das quotas.

**§ 4º** – A subscrição das quotas partes do Capital Social pelo associado, a sua assinatura na ficha de matrícula e a ratificação do pedido de ingresso pelo Conselho de Administração, complementam a sua admissão na Cooperativa, adquirindo o associado todos os direitos e assumindo todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**§ 5º** – No ato de admissão, o associado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas da cooperativa, comprometendo-se a não praticar atos que possam colidir com as finalidades, interesses e objetivos da sociedade.

**§ 6º** – Os custos para participação do processo de integração e filiação correrão por conta do interessado.

**§ 7º** – Não existirá vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela, nos termos do artigo 442, parágrafo único da CLT e do artigo 90, da Lei 5.764/71.



**§ 8º** – Poderão associar-se, também, pessoas jurídicas, inclusive outras sociedades cooperativas, que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa de Tecnologia da Informação – TICOOB BRASIL, nos termos da permissão contida no art. 6º, inciso I, da Lei nº 5764/71. As pessoas jurídicas serão representadas por delegado especialmente designado, e terão voto unitário, independente de seus integrantes.

**Art. 6º** – Cumprindo o disposto no art. 4º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

**§ 1º** – Fica impedido de votar e de ser votado o associado que:

- a) não tenha operado sob qualquer forma com a cooperativa nos últimos 6 (seis) meses;
- b) seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, até a assembleia que aprovar as contas do ano-social em que tenha sido rescindido o seu contrato.

**Art. 7º** – O associado tem o direito a:

- a) participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa com ela operando na realização de atos cooperativos, em todos os seus setores;
- b) votar nas assembleias gerais e ser votado para os cargos sociais, respeitando as restrições do § 1º, do artigo 6º;
- c) solicitar por escrito com prazo não inferior a 05 (cinco) dias esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede social o balanço geral e os livros contábeis;
- d) as pessoas jurídicas associadas poderão votar através de um representante legal Declarado à cooperativa, que, entretanto, terá direito a apenas um voto;
- e) demitir-se da sociedade;
- f) obter, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa, devendo para tanto, formular pedido por escrito à administração da sociedade.
- g) participar na forma prevista neste estatuto das sobras líquidas apuradas no exercício anterior.

**Art. 8º** – O associado se obriga a:

- a) realizar preferencialmente com a cooperativa todas as operações e serviços que constituam seus objetivos econômicos e sociais, assim como abastecer-se na cooperativa dos artigos, produtos ou insumos postos à disposição do associado, quando advier a necessidade de seu consumo.



- b) compor a atividade econômica que constitui objeto da cooperativa, cumprindo, conforme as disposições do regulamento interno ou das instruções dos órgãos sociais, os contratos celebrados;
- c) subscrever e realizar as quotas-parte do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos, de acordo com o art. 80, da Lei Federal nº 5764/71;
- d) cumprir disposições da lei, do estatuto, e das disposições regulamentares da cooperativa, bem como respeitar as deliberações dos órgãos sociais da sociedade;
- e) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- f) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições legais, para a cobertura das despesas da sociedade;
- g) pagar sua parte em eventuais perdas do exercício social, proporcionalmente ao nível da produção das operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) prestar à cooperativa os esclarecimentos relacionados com o exercício da atividade que lhe facultou associar-se;
- i) destinar a cooperativa toda a capacidade de produção com ela comprometida;
- j) zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- k) participar ativamente das assembleias gerais da cooperativa.

**Art. 9º** – O associado responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes com que se comprometeu para a constituição do Capital Social.

**Parágrafo único** – A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa e perdurará até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que se registrou o seu desligamento.

**Art. 10º** – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros.

**Parágrafo único** – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao levantamento do capital realizado e demais créditos pertencentes ao “de cujus”, desde que preencham as condições e requisitos estabelecidos em lei e neste estatuto.





**Art. 11º** – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada a Diretoria em sua primeira reunião e averbada na ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

**Art. 12º** – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, órgão competente, em primeira instância interna, para deliberar o fato.

**Art. 13º** – A diretoria é obrigada a eliminar o associado quando este, além dos motivos de direito, se enquadre nas seguintes situações:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com os seus fins;
- b) deixe, reiteradamente, de cumprir disposições de lei, do estatuto ou deliberações tomadas pela cooperativa;
- c) passe a exercer atividades econômicas em iniciativas que sejam consideradas conflitantes com as finalidades de cooperativa;
- d) por deixar de operar com a cooperativa por 06 (seis) meses consecutivos sem apresentar justificativa formal, caracterizando abandono intencional.

**Art. 14º** – A eliminação será decidida pela Diretoria, depois de procedimento interno no qual o implicado tenha liberdade de manifestação e defesa. Os fatos determinantes da eliminação e os fundamentos jurídicos da medida deverão constar em um “termo de eliminação”, lavrado em ata e transcrito no livro de matrículas, sendo assinado pelo representante legal da cooperativa.

§ 1º – Cópia autenticada será remetida, no prazo máximo de 30(trinta) dias ao interessado;

§ 2º – O eliminado poderá, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, à assembleia geral;

§ 3º – Diretoria deverá, na hipótese do parágrafo anterior, pautar a discussão e deliberação do recurso na primeira assembleia que for convocada pela cooperativa, qualquer que seja o tipo (ordinária ou extraordinária).

**Art. 15º** – A exclusão do associado será feita:

- a) por sua morte;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por dissolução, no caso de associado pessoa jurídica;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência no quadro social.



**Parágrafo único** – A responsabilidade de associado, para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, pela assembleia, do balanço e contas do exercício em que ocorreu o desligamento; exceto nos casos previsto no art. 10.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 16º** – O capital social da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º – O capital social é dividido em quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

§ 2º – A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento, subscrição, transferência e restituição, será sempre escriturado no livro de matrículas;

§ 3º – As quotas-parte ora subscritas, serão integralizadas em até 10 parcelas mensais e consecutivas em moeda corrente nacional;

**Parágrafo único** – A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas dos associados que atrasarem as parcelas de integralização, destinando os valores para cobertura das prestações vencidas.

§ 4º – As quotas-parte, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização da Diretoria e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor transferido.

§ 5º – Serão pagos juros de 2% ao ano (dois por cento) do capital social de permanência do associado no quadro social.

**Art. 17º** – A cooperativa reterá até 15% (quinze por cento) do movimento financeiro de cada associado, para a finalidade de aumento de capital social, conforme estabelecido pela Diretoria e referendado pela assembleia geral.

**Parágrafo único** – A Diretoria reverá, sempre que necessário, o percentual a que se refere o artigo anterior, submetendo a decisão a assembleia geral.

**Art. 18º** – Para o ingresso e permanência na sociedade, o associado é obrigado a subscrever no mínimo 1.000 (hum mil) quotas-partes do capital.

**Art. 19º** – Nenhum associado poderá subscrever mais que 5% (cinco por cento) do total das quotas – partes, do capital social da cooperativa.



**Art. 20º** – A restituição de capital, nos casos de demissão, eliminação e exclusão, só poderá ser efetivada após aprovação, pela assembleia geral, do balanço e contas do exercício em que o desligamento tenha ocorrido.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 21º** – A Assembleia Geral dos Associados – ordinária ou extraordinária – é o órgão supremo da cooperativa tendo poderes, dentro dos limites estruturados, para decidir sobre qualquer matéria de interesse da cooperativa, sendo certo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 22º** – A convocação de Assembleia Geral será habitualmente realizada pelo Diretor Presidente sendo por ele presidida.

**§ 1º** – O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral;

**§ 2º** – Vinte por cento (20%) dos associados em condições de votar, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão convocar à assembleia geral após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

**Art. 23º** – Em qualquer das hipóteses dispostas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez dias) para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

**Parágrafo único** – As três convocações poderão ser feitas em um edital único desde que dele conste expressamente especificado o horário de cada uma delas.

**Art. 24º** – Os editais de convocações das Assembleias Gerais deverão conter

- a) a denominação da cooperativa seguida pela expressão “Convocação da Assembleia Geral” ou “Extraordinária”;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, que salvo o motivo justificado, deverá ser sempre na sede social;
- c) a sequência numérica da convocação;
- d) a especificação da ordem do dia;
- e) o número de associados ativos existentes na data da expedição do edital, para efeito do cálculo do “quórum” de instalação;
- f) assinatura, o nome e a qualificação do responsável pela convocação.



§ 1º – No caso de a convocação ser feita pelos associados (§ 2º. do art. 21), o edital será assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários requerentes;

§ 2º – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da cooperativa, ou publicados em jornal de grande circulação local ou ainda comunicado por circulares aos associados.

**Art. 25º** – O “quórum” mínimo para instalação da assembleia geral é o seguinte:

I – 1ª (primeira) convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;

II – 2ª (segunda) convocação, com a presença da metade e mais (um) dos associados com direito a voto;

III – 3ª (terceira) e última convocação, com a presença mínima de 10 (dez) associados com direito a voto.

**Parágrafo único** – O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas constantes do “termo de presença às assembleias gerais”, lavrado no livro próprio.

**Art. 26º** – O trabalho das Assembleias gerais será dirigido pelo Diretor – Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Secretário (a), por ele convocado.

**Parágrafo único** – Nas assembleias gerais que não forem convocadas pelo Diretor – Presidente, o trabalho será dirigido por associado escolhido imediatamente após sua instalação.

**Art. 27º** – Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais a prestação de contas. Este impedimento, porém, não inibe que os implicados tomem parte nos debates.

**Art. 28º** – Nas assembleias gerais em que forem discutidos relatórios anuais, balanço e demonstrativos contábeis, o Diretor – Presidente, logo após a leitura do relatório da Diretoria e das demais peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos para que o plenário escolha um associado desimpedido para debates e a votação dessa matéria.

**Parágrafo único** – Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor – Presidente e os demais membros da Diretoria deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Art. 29º** – As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação ou indiretamente com eles relacionados. Art. 30º - Observados as explicações dispostas neste estatuto, as deliberações das assembleias gerais serão aprovadas pela maioria simples do voto dos associados votantes. Cada associado terá direito a um voto, sendo vedada a representação.



§ 1º – Habitualmente a votação será simbólica e a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a assembleia poderá optar pelo voto nominal descoberto ou secreto;

§ 2º – Nas eleições em que concorram mais de uma chapa, o voto será secreto;

§ 3º – O que ocorrer nas assembleias gerais deverá constar de ata circunstanciada, digitada, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, sendo assinada pelo Presidente e Secretário (a) da Mesa.

**Art. 31º** – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento do exercício social, competindo-lhe especificamente:

- a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do exercício social, balanço geral, demonstrativo da conta de sobras e perdas e parecer do Conselho Fiscal.
- b) deliberar sobre a destinação das sobras ou a repartição das perdas;
- c) eleger e reeleger os ocupantes dos cargos sociais;
- d) fixar valor de honorários, gratificações dos membros da diretoria, quando estes estiverem exercendo o cargo com dedicação exclusiva, e fixar valor cédula de presença para os membros efetivos do conselho fiscal.
- e) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

**Art. 32º** – A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem do edital de convocação.

§ 1º – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar os seguintes assuntos:

- a) reforma estatutária;
- b) fusão incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto;
- d) dissolução da cooperativa e nomeação de liquidantes;
- e) deliberar sobre as contas liquidantes.

§ 2º – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que tratam o parágrafo primeiro.



## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA

**Art. 33º** – A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, com os cargos de: 01(um) Diretor Presidente; 01(um) Diretor Operacional; 01(um) Diretor Comercial e Marketing, todos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos ficando a critério da Assembleia Geral, ao término de cada período de mandato, a opção pela reeleição conforme os processos eleitorais ainda que concorram mais de uma chapa de associados para composição de novos integrantes aos cargos.

**Parágrafo único** – Os membros da Diretoria não poderão ter entre si, nem entre os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuges.

**Art. 34º** – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

**I** Reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

**II** Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, proibida a representação, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

**III** As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, digitadas, lidas, provadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

**Art. 35º** – Nos impedimentos de até 90 (noventa) dias, o Diretor - Presidente será substituído pelo Diretor Operacional, e este pelo Diretor Comercial e de Marketing.

§ 1º – O substituto exercerá o cargo até o término do impedimento do substituído.

§ 2º – Se ficar vago, por prazo superior a 90 (noventa) dias, mais de um cargo da Diretoria, deverá o Diretor – Presidente (ou um membro restante caso a presidência esteja vaga), convocar a assembleia para preenchimento, sendo que os substitutos exercerão o cargo até o fim do mandato do seu antecessor.

**Art. 36º** – Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembleia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados destes.

§ 1º – No desempenho e suas funções cabe a Diretoria, entre outras, as seguintes atribuições:

a) estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa;



- b) programar as operações e serviços da cooperativa, fixando todas as condições para a sua realização;
- c) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- d) contratar e fixar normas para admissão de empregados da cooperativa, bem como as normas de disciplina funcional;
- e) indicar, o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário da cooperativa e estabelecer o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- f) editar as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente, a situação econômica - financeira da cooperativa e o desenvolvimento dos seus negócios e atividades em geral, determinando a elaboração de balanços contábeis mensais e demonstrativos específicos;
- g) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associado;
- h) decidir sobre a convocação da assembleia geral, aprovando a data da sua realização;
- i) contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens e constituir mandatários;
- j) observar, em toda a sua atuação, o cumprimento da ordem jurídica especialmente das que regem as sociedades cooperativas, a legislação trabalhista;
- k) constituir comissões ou comitês de associados transitórios ou permanentes, com finalidade determinada, tendo poderes para dispor sobre o número de seus membros, bem como designar e destituir os seus integrantes.

§ 2º – Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, contratar empréstimos a Diretoria deverá ser previamente autorizada pela assembleia geral.

§ 3º – A Diretoria poderá, sempre que julgar conveniente, contratar o assessoramento de profissionais especializados, para auxiliar o órgão em questões específicas.

§ 4º – Os enunciados legais da Diretoria serão baixados sob a denominação de instruções ou resoluções, passando a sua consolidação a constituir o regimento da cooperativa.

§ 5º – **A TICOOB BRASIL – COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** será representada junto às federações ou centrais de cooperativas, ou junto às sociedades não cooperativas, pelo seu Diretor Presidente ou por um substituto legal, com poderes para agir na condição de delegado da cooperativa.

**Art. 37º** – Compete ao Diretor-Presidente entre outras, as seguintes atribuições;

- a) representar a cooperativa ativa e passivamente em juízo ou fora dele.



- b) supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- c) assinar os cheques e documentos bancários para a movimentação das contas – correntes da cooperativa, em conjunto com qualquer dos Diretores;
- d) assinar, em conjunto com qualquer dos diretores, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) convocar e presidir as assembleias gerais;
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, o balanço patrimonial, os demonstrativos de sobras e perdas, o parecer do Conselho Fiscal sobre as referidas contas, bem como os planos de trabalho da Diretoria para o exercício seguinte.

**Art. 38º** – Compete ao Diretor Operacional, além de substituir o Diretor - Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar a atividade operacional da cooperativa comandando todos os setores;
- b) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos correspondentes;
- c) verificar frequentemente o saldo de caixa, bem como o atendimento regular e tempestivo, por parte dos profissionais respectivos, de todas as normas de escrituração contábil.
- d) assinar, em conjunto com o Diretor - Presidente ou com o Diretor Comercial e de Marketing, os cheques e documentos bancários;
- e) assinar, em conjunto com o Diretor – Presidente ou Diretor Comercial e de Marketing, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f) assinar os balancetes mensais e os balanços anuais, em conjunto com o Diretor – Presidente.

**Art. 39º** – Compete ao Diretor Comercial e de Marketing, além de substituir o Diretor Operacional nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades, comercial e de marketing da Cooperativa, comandando todos os seus setores;
- b) estabelecer entendimentos com as pessoas interessadas em firmar contrato com a Cooperativa;
- c) assinar, em conjunto com qualquer outro Diretor os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;





d) assinar, em conjunto com outro Diretor os cheques bancários.

**Art. 40º** – A Diretoria poderá baixar instruções e regimentos, subordinados ao presente estatuto, especificando detalhadamente as funções inerentes a cada membro.

**Art. 41º** – Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da sociedade, mas, se procederem culposamente, responderão solidariamente pelos seus atos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 42º** – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados eleitos em assembleia geral para o mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatória, ao término, a renovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si e nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

**Art. 43º** – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre. Reúne-se, também, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º – Na primeira reunião, quando da posse, o Conselho Fiscal escolherá entre seus membros titulares, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, assim como um secretário;

§ 2º – As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou por determinação de Assembleia Geral;

§ 3º – Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião, entre os membros presentes;

§ 4º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata digitada que, lida e aprovada, deverá ser assinada, ao final de cada reunião, pelos 3 (três) membros presentes.

**Art. 44º** – Ocorrendo 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria poderá convocar assembleia geral para o seu preenchimento.

**Art. 45º** – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:



- a) conferir trimestralmente o saldo do numerário existente em caixa e dos montantes das despesas e inversões efetuadas, verificando se eles estão dentro dos limites estabelecidos e em conformidade com planos e decisões da Diretoria;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) examinar se os montantes das despesas e inversões estão realmente de conformidade com os planos da Diretoria;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, relativamente às previsões registradas, e se correspondem às conveniências econômico – financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente, se está cumprindo as demais obrigações legais e estatutárias, bem como se existem cargos na sua composição;
- f) apurar se o recebimento e repasse dos créditos dos associados é feito com regularidade, e se os compromissos da cooperativa estão sendo atendidos pontualmente;
- g) apurar se estão sendo cumpridas as obrigações fiscais e trabalhistas da cooperativa e se existem problemas com os empregados;
- h) analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, e assim também o balanço e relatório anual da Diretoria, emitindo o seu parecer para ser submetido à Assembleia Geral;
- i) convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado ou serviço de auditoria submetendo previamente seus custos à Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO BALANÇO GERAL DAS SOBRAS E PERDAS DOS FUNDOS**

**Art. 46º** – O balanço geral, incluindo o confronto entre a receita e a despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano e os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

**Parágrafo único** – O exercício social será fixado de acordo com o calendário civil, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 47º** – A despesa da sociedade será coberta pelos associados, apurando-se o percentual de cada um de acordo com a proporcionalidade da fruição dos serviços da cooperativa durante o exercício findo.



**Art. 48º** – As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos os percentuais mínimos para os fundos legais (20% para o fundo de reserva e 5% para o fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social), serão rateadas entre os associados em percentuais proporcionais diretamente às operações que houverem realizado com a cooperativa. A assembleia poderá decidir sobre sua destinação, respeitando-se, porém, em qualquer circunstância, a proporcionalidade do inciso VII do art.4º, da lei nº 5764/71.

**Art. 49º** – O registro de prejuízo no exercício demonstrará que, durante o exercício, a cooperativa atribuiu valor referencial ao produto ou à produção dos associados superior ao objeto da contratação. Esse resultado, que consistirá na perda do exercício, será apurado em balanço, sendo coberto pelos associados na forma prescrita no “caput” do art. 89, da lei nº 5.764/71, caso o saldo do fundo de reserva seja insuficiente.

**Art. 50º** – A Cooperativa constituirá obrigatoriamente os seguintes fundos:

- a) de Reserva, destinado a reparar perdas eventuais de qualquer natureza, que será constituído, no mínimo, por 20% (vinte por cento) das sobras líquidas do exercício;
- b) FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado à prestação de assistência aos associados, empregados da Cooperativa e familiares de ambos, que serão constituídos, no mínimo, por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

**§ 1º** – Os serviços de assistência técnica, educacional e social, objeto do FATES, poderão ser realizados por intermédio de convênios com entidades e, no caso de dissolução e liquidação da sociedade, seus saldos terão destinação aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 51º** – Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

**Art. 52º** – Além dos percentuais fixados no art. 49º, reverterem em favor do:

- I – Fundo de Reserva, os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos e, os auxílios, legados e doações sem destinação especial;
- II – FATES, os resultados das operações com não associados, os resultados positivos da cooperativa em sociedades não cooperativas, os auxílios, legados e doações.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS LIVROS DA COOPERATIVA**

**Art. 53º** – A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;



- II. Presença de associados às Assembleias Gerais;
- III. Atas de Assembleias Gerais dos Associados;
- IV. Atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- V. Atas das reuniões da Diretoria;
- VI. Os livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único – É facultada a adoção de folhas soltas digitadas, para substituir os livros acima mencionados.

**Art. 54º** – No livro de matrícula os associados serão obrigatoriamente inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) o nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, ou de eliminação, ou de exclusão;

**Parágrafo único** – Será criado um livro com a conta corrente, onde será registrado todo o movimento das quotas-parte do capital social de cada associado.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 55º** – Ocorrerá a dissolução indireta da cooperativa nas seguintes hipóteses:

- a) quando a assembleia decidir sobre sua transformação em outro tipo de sociedade;
- b) quando houver desligamentos de associados que determine a redução do quadro de associados em menos de 20 (vinte) pessoas físicas e de correntemente, seu capital se tornar inferior ao mínimo disposto neste estatuto.
- c) quando ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único** – Ocorrendo uma ou mais das hipóteses acima, será convocada assembleia geral extraordinária para formalizar a dissolução. Não sendo convocada a assembleia, a medida poder ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado. Art. 56º - A dissolução voluntária será deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 57º** – Em quaisquer das circunstâncias de dissolução (direta e indireta), a Assembleia Geral Extraordinária nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal específico de 3 (três)



membros para proceder a sua liquidação, podendo a nomeação recair em pessoas a margem do quadro de associados.

**Art. 58º** – Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 59º** – São inelegíveis para os cargos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos na cooperativa, os que estiverem impedidos por lei, condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art. 60º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum”, da Assembleia Geral.

Curitiba/PR, 03 de agosto de 2022.

---

Tiago Enrique dos Santos Rodrigues e Silva

Presidente

---

Kamila Natane Ramos Araujo

Secretária